



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2294/05

(Dispõe sobre criação do Comitê de prevenção de Mortalidade Materno-Infantil)

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil do Município de Mirandópolis, que tem por finalidade:

- a- Analisar e acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do município de Mirandópolis;
- b- Analisar suas principais causas relacionando-as com aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c- Definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d- Assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quanto à adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.

Artigo 2º) O Comitê Municipal de prevenção de Mortalidade Materno-Infantil deve ter caráter Técnico, Ético, Educativo e de Assessoria.

Artigo 3º) O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, de acordo com a Resolução SS – 10 de 29 de Janeiro de 2004 parágrafo 3º será composto por membros representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Departamento Municipal de Saúde de Mirandópolis;
- b) Hospital Estadual Dr. Osvaldo Brandi Faria;
- c) Conselho Tutelar de Mirandópolis;
- d) Casa de Saúde e Maternidade São José;
- e) Centro de Saúde Dr. Osvaldo Brandi de Faria;
- f) Unidade Básica de Saúde Dr. Rubens Figueiredo Conrado;
- g) Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Teothonio Pardo;
- h) Unidade Básica de Saúde da 1ª, 2ª, 3ª Aliança e Amandaba;

Art. 4º) A renovação e/ou substituição dos membros titulares do Comitê ficará a critério das instituições representadas e ocorrerá por indicação das respectivas diretorias.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 5º) O Comitê terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) Coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano de 10 a 49 anos, ocorrido no município de Mirandópolis.
- b) Utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual.
- c) Assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) Análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
- e) Entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participam de seu atendimento;
- f) Análise das informações coletadas;
- g) Emissão de parecer sobre a evitabilidade da mortes;
- h) Elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) Encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
- j) Construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) Incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil.

Artigo 6º) O Comitê reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ordinariamente, ou extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Os membros titulares que faltarem a 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano sem justificativa serão excluídos do Comitê, devendo ter solicitado nova indicação à instituição.

§ 2º - Participará da reunião o gestor e /ou responsável Vigilância Epidemiológica para discussão e definição de estratégias oportunas na ocorrência de óbito materno e/ou infantil, sendo os mesmos registros em Ata.

§ 3º - A função de membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo porém, considerada como relevante serviço público.

Artigo 7º) O Comitê no exercício de suas atribuições, receberá do Departamento Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 8º) No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artigo 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 11 de julho de 2005.

- JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração